

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAC RIO GRANDE DO NORTE

Pregão Presencial nº 027/2021

Processo nº 191/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada para o Departamento Regional do Senac Rio Grande do Norte, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 01 AO 07

Informamos que a Comissão de Licitação recebeu pedido(s) de esclarecimento(s) sobre o instrumento convocatório. Segue teor do(s) questionamento(s) e sua(s) respectiva(s) resposta(s):

ESCLARECIMENTO 01:

“surgiu uma dúvida no que diz respeito ao total de cada posto, nas colunas mensal e valor anual, dos lotes 2, 3, e 4, uma vez que na primeira coluna já estipula o quantitativo anual. Ficando a dúvida se o cálculo seria:

Sendo 100 reais a diária (valor fictício):

opção A :100 reais a diária x 300 diárias no ano = 30.000 anual

ou

opção B: 100 reais a diária x 300 diárias no mês = 30.000 mensal x 12 meses= 360.000 mil anual. (essa opção que dá a entender no print abaixo)

Caso seja a opção A a correta, para obter o quantitativo mensal, seria o valor total dividido por 12?”

RESPOSTA:

As propostas para os lotes 2, 3 e 4 deverão ser formulados na unidade de VALOR UNITÁRIO (diária) e VALOR TOTAL (300 diárias) e VALOR DO LOTE. Dessa forma, será encaminhada Errata a todos que solicitaram o Edital e disponibilizaremos no site, a fim de que sejam esclarecidas possíveis dúvidas de outros interessados.

ESCLARECIMENTO 02:

A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, poderia nos informar qual a Convenção Coletiva de Trabalho serviu de parâmetro para composição dos custos estimados pelo SENAC-RN?

RESPOSTA:

Informamos que é facultado ao Senac/RN divulgar, ou não, a composição dos custos de referência das suas licitações, razão pela qual optamos por não disponibilizá-lo. Isso porque, a indicação do ACT/CCT é de responsabilidade da licitante, não devendo a Entidade fazê-lo.

Nessa senda, o enquadramento sindical deve ser realizado pela própria licitante, observando a sua atividade econômica preponderante, conforme art. 581, §2º, da CLT, a rigor a Administração não possui ingerência sobre a norma coletiva de trabalho que deverá ou não ser observada por um contratado para a

prestação de serviços terceirizados. Conforme entendimento firmado no julgamento do Acórdão nº 1.097/2019-Plenário, a saber:

Ainda que se empreguem trabalhadores integrantes de categorias profissionais diferenciadas na execução dos serviços, cujo conceito é dado pelo § 3º do art. 511 da CLT, a norma coletiva a ser aplicada e observada pelo empregador é aquela pactuada pelo órgão de classe que o representa. Esse é o teor da Súmula 374 do TST que enuncia que “o empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria”.

Assim, como já dito acima, **o enquadramento sindical de uma empresa, mesmo para aquelas que prestam serviços diversos mediante cessão da mão de obra, é definido por sua atividade econômica preponderante e não para cada uma das categorias profissionais empregadas na prestação de serviços.**

Da praxe em contratações dessa natureza, não é incomum situações assemelhadas à discutida nestes autos. Por vezes, com o intuito de supostamente limitar condições remuneratórias outras que não aquelas definidas como satisfatórias pelo promotor do certame, compradores públicos adotam o entendimento de que prevaleceria o enquadramento sindical mais favorável ao empregado – adotando normas coletivas que contemplam direitos, benefícios e vantagens comparativamente mais onerosas. Tal prática não deve ocorrer, pois, reitera-se, **o enquadramento sindical dá-se por aplicação pelo critério legalmente aceito, qual seja, em função da atividade econômica preponderante da empresa e não por imposição de terceiros, muito menos por conta de licitações públicas.**

Feito esse registro necessário, conclui-se que, conforme exposto anteriormente, a desclassificação da empresa RCS por ter oferecido proposta de preços fundada em norma coletiva diversa da adotada pela Agência foi irregular.

(Trecho do voto do Min. Bruno Dantas no Acórdão TCU nº 1.097/2019-Plenário)

ESCLARECIMENTO 03:

A empresa deverá utilizar-se exatamente dos percentuais de encargos propostos na CCT adotada, sob pena de desclassificação ou a licitante poderá alterar conforme sua necessidade e realidade?

RESPOSTA:

Recomenda-se a adoção dos percentuais propostos na Convenção Coletiva de Trabalho. A desclassificação ocorrerá somente se os encargos forem inferiores aos da CCT.

ESCLARECIMENTO 04:

Poderia, por gentileza, nos informar o valor da tarifa de Transporte coletivo praticada atualmente para os municípios listados no termo de referência do edital acima referenciado?

RESPOSTA:

Orientamos verificar junto ao Órgão Gestor do Município.

ESCLARECIMENTO 05:

Solicitamos encaminhar a planilha eletrônica editável no formato excel, para que possamos elaborar nossa proposta em conformidade com o instrumento convocatório e atender o estipulado no edital em epígrafe no item 7.27.

RESPOSTA:

A planilha será encaminhada a posteriori.

ESCLARECIMENTO 06:

Por gentileza, poderia nos informar as alíquotas de ISS a serem utilizadas na composição dos custos, para as localidades onde serão prestados os serviços objeto da licitação em epígrafe?

RESPOSTA:

Sugerimos consultar as secretarias de tributação dos respectivos municípios.

ESCLARECIMENTO 07:

É obrigatório participar de todos os Lotes ou a licitante pode apresentar proposta apenas para que desejar?

Pode apresentar para um ou mais lotes.

Por fim, a Comissão Permanente de Licitação considera que as alterações no Edital, no campo das exigências, dão razão para modificar o cronograma do certame. De modo que, a data da abertura desta licitação será dia **09/08/2021, às 09h.**

Encaminhamos a todos os que solicitaram o Edital e disponibilizamos no site, a fim de que sejam esclarecidas possíveis dúvidas de outros interessados.

Natal, RN, 28 de julho de 2021.


Thaísa Cabral Albuquerque

Comissão de Licitação do Senac Rio Grande do Norte